



Dispõe sobre a instituição do Programa “Melhor Idade”, que visa promover a reinserção dos idosos ao mercado de trabalho no Município de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.037/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Melhor Idade, que visa promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho no Município de Mauá.

Art. 2º São objetivos do Programa “Melhor Idade”:

- I - disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntariado), capaz de subsidiar a operacionalização da reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;
- II - reduzir o preconceito de idade, tanto no ambiente de trabalho, quanto no ato de contratação do trabalhador;
- III - promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;
- IV - promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntariado);
- V - ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal;
- VI - reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;
- VII - reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;
- VIII - promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;
- IX - proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;
- X - incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos cadastrados no Programa Melhor Idade (voluntariado);
- XI - cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 3º **VETADO**



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 29 de agosto de 2022.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
NELSI RODRIGUES DA SILVA  
Secretário de Trabalho e Renda

  
XÊNIA PEDROSA DE SOUSA DISPORE  
Secretária de Promoção Social

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete